



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2026.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Entre Rios de Minas para o exercício financeiro de 2026, fundamentada nas disposições contidas na Constituição da República e na Lei Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do exercício de 2026, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º A receita orçamentária do Município é estimada em R\$ 98.937.647,00 (noventa e oito milhões, novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais), a ser realizada mediante arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por categoria e fonte, desdoblada em:

Categoria Econômica / Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	109.708.720,35
Receita Tributária	10.596.277,30
Receita de Contribuições	1.000.000,00
Receita Patrimonial	1.921.983,04
Receita Industrial	218.791,12
Receita de Serviços	234.806,59
Transferências Correntes	95.666.458,03
Outras Receitas Correntes	70.404,27
RECEITAS DE CAPITAL	1.405.525,00
Alienação de bens	73.075,00



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Transferências de Capital	1.332.450,00
Operação de Crédito	0,00
SUBTOTAL	111.114.245,35
Dedução da Receita p/formação do FUNDEB	(12.176.598,35)
TOTAL	98.937.647,00

Art. 3º. A despesa do Município é fixada no mesmo valor da receita prevista e será realizada segundo os desdobramentos constantes dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por funções, órgãos e unidades orçamentárias, apresentada no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	3.300.000,00
Administração	7.970.232,36
Segurança Pública	350.000,00
Assistência Social	3.666.582,00
Previdência Social	480.000,00
Saúde	34.131.483,38
Educação	22.471.142,26
Cultura	2.858.000,00
Urbanismo	10.895.325,00
Habitação	351.400,00
Saneamento	2.642.500,00
Gestão Ambiental	938.000,00
Agricultura	708.100,00
Comércio e Serviços	135.600,00
Transporte	4.520.900,00
Comunicações	57.000,00
Desporto e Lazer	1.281.282,00
Encargos Especiais	980.100,00
Reservas de Contingência	1.200.000,00
TOTAL	98.937.647,00

Unidades Orçamentárias	Valor Fixado
Gabinete e Secretaria da Câmara	3.300.000,00
Gabinete do Prefeito	867.000,00
Procuradoria do Município	429.650,00
Controladoria Interna	134.550,00
Secretaria Municipal de Administração	3.219.932,36
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	2.956.600,00



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo	4.331.882,00
Secretaria Municipal de Educação	22.471.142,26
Secretaria Municipal de Saúde	34.131.483,38
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	4.017.982,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	12.851.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	10.226.425,00
TOTAL	98.937.647,00

Art. 4º Durante a execução do orçamento que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

III - utilizar a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

IV – criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais;

V – abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2024, conforme dispõe o inciso I, do §1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964;

VI – abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado durante a execução orçamentária de 2024, conforme dispõe o inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 5º Além dos limites estabelecidos no artigo 4º fica também autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento do município, da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior efetivamente apurado no Balanço Patrimonial;

II - 100% (cem por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

Art. 6º Na abertura dos créditos suplementares autorizados nos artigos 4º e 5º da presente lei, poderá o executivo municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2026, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Integra a presente Lei os anexos que a acompanham, elaborados na forma da legislação vigente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo obrigado a executar as emendas individuais do legislativo Municipal, observado o disposto nos art. 165 e seguintes da Constituição da República, o art. 123-A da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 18 e seguintes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 29 de agosto de 2025.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Presidente

29 / 10 / 2025

Thiago Itamar Santos Villaça
Prefeito Municipal

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Presidente

29 / 10 / 2025

Moacyr Leonardo Coimbra Mendes
Procurador-Geral do Município